



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

(PROJETO DE LEI Nº 38/2023-CMA)

LEI Nº. 3.743 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA – “*Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários de Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais no âmbito do município de Andirá, e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Lucas, que determina a obrigatoriedade de realização de treinamentos em primeiros socorros aos professores e funcionários dos Estabelecimentos de Ensino (Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais), da rede pública municipal de Andirá – PR.

§ 1º: A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que todos os profissionais ligados a educação tenham o direito de receber curso de capacitação e treinamento de primeiros socorros, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências até a chegada de suporte especializado.

§2º: O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias;

§3º: A responsabilidade pela capacitação de professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá a respectiva secretaria, vinculada ao Poder Executivo.



Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou privadas desde que comprovem competência para atuação na área, e têm por objetivo capacitar professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas até a chegada de suporte especializado.

§1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino e estar adequado às normas técnicas vigentes;

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de kit de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial;

Art. 3º - São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei;

Parágrafo Único: A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida por decreto, guardada a proporção com o tamanho do corpo de funcionários e alunos atendidos nos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º - Os alunos atendidos nos estabelecimentos de ensino de que trata a presente lei receberão lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Art. 7º. *Esta Lei entra em vigor sessenta (60) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal